



Município de Pedro Teixeira - MG

rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI Nº 420 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Pedro Teixeira e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal definido através da Lei Complementar Municipal nº 024 de 25 de março de 2015, em consonância com os comandos contidos na Lei nº 11.494/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Federal nº 11.738/2008 que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e demais recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta Lei será de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, definidos nos termos no art. 5º e Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 024/2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 16 de março de 2016.



GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal